

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.113, DE 2005

Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, para dispor sobre a remuneração do estágio do estudante de medicina.

Autor: Deputado Lincoln Portela

Relator: Deputado Vanderlei Assis

I - RELATÓRIO

O projeto de lei que ora analisamos inclui um parágrafo no art. 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de segundo grau e supletivo, e dá outras providências. Esse dispositivo determina que os estudantes de medicina, em cumprimento de estágio acadêmico obrigatório, farão jus a uma bolsa no valor equivalente a um salário mínimo, a ser custeada pela faculdade.

De acordo com a Resolução nº 4 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o estudante de medicina é obrigado a cumprir um estágio curricular de treinamento em serviço. Alega o Autor que esse estágio, em geral, correspondente a uma carga de trabalho extenuante e os estudantes assumem responsabilidades como se médicos fossem. Diante da importância do estágio para a formação médica e frente à pesada carga de trabalho dos estudantes estagiários, considera justo prover, em caráter obrigatório, uma bolsa pelo serviço prestado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Proposição, após parecer desta Comissão de Seguridade Social e Família, será

0A1F79BB46

analisada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Os estudantes de medicina, no cumprimento do estágio obrigatório, desenvolvem trabalho de relevância inquestionável, dentro das unidades de saúde. Ao mesmo tempo em que estão aprendendo o ofício médico, desempenham um papel específico dentro do processo de trabalho dos serviços de saúde, particularmente dentro dos hospitais, ajudando na execução de tarefas e no atendimento dos pacientes. A participação dos estudantes de medicina no processo de trabalho hospitalar, muitas vezes, torna-se imprescindível para os serviços de saúde.

É certo que a carga horária do estágio de medicina em regime de internato é muito extensa e impõe aos alunos um grau de envolvimento muito elevado, pois assumem responsabilidades que não podem ser negligenciadas dentro da rotina hospitalar. Por tudo isso, o estágio de medicina requer dedicação integral e exclusiva por parte dos estudantes. Portanto, nada mais justo que ser remunerado.

Pelas considerações feitas, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.113, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

**Deputado VANDERLEI ASSIS
Relator**